

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MT000219/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 23/07/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR030483/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 19980.272166/2024-43
DATA DO PROTOCOLO: 25/06/2024

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 19980.141130/2023-38
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 11/07/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.
SIND DOS TRAB NA IND DA CONST MOB REG NORTE DO EST MT, CNPJ n. 01.312.503/0001-65, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VILMAR MENDES GALVAO;

E

SINDICATO DAS INDUSTRIAS MADEIREIRAS DO NORTE DO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ n. 02.465.862/0001-15, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FELIPE ANTONIOLLI;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2024 a 30 de abril de 2025 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos trabalhadores das indústrias de serrarias, carpintarias, esquadrias, beneficiamentos de madeira, tanoarias, madeiras compensadas e laminadas, aglomerados e chapas de fibras de madeiras, prestadoras de serviços e extrativa de madeira, e fabricação de esquadrias de madeira e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais, com abrangência territorial em Cláudia/MT, Itaúba/MT, Santa Carmem/MT, Sinop/MT e União do Sul/MT.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2024 A 30/04/2025

Fica instituído, a partir de 1º de maio de 2024, os pisos salariais para todos os trabalhadores da indústria madeireira dos municípios de Sinop, Cláudia, Itaúba, Santa Carmem, União do Sul, com as seguintes classificações e valores:

AUX. PRODUÇÃO I NÍVEL 01 = R\$ 1.587,50

AUX. PRODUÇÃO II NÍVEL 02 = R\$ 1.702,82

OP.DE MÁQUINAS NÍVEL 03 = R\$ 1.810,45

TRAB. DA ADM. NÍVEL 04 = R\$ 1.877,91

Parágrafo Segundo. O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho tem vigência de 1º de maio de 2024 à 30 de abril de 2025.

Classificação: AUXILIARES DE PRODUÇÃO I - NÍVEL 01

Serventes, zeladores, gradeadores de madeiras, classificadores de lâminas e madeiras em geral, contínuos, empilhadores de madeiras, carregadores, embaladores, auxiliar de colagem de lâminas, alimentadores de secadores de lâminas e madeiras serradas, alimentadores de planas, descascadores de toras e outros trabalhadores braçais com pouca ou nenhuma experiência não classificados sob outra epígrafe.

AUXILIARES DE PRODUÇÃO II - NÍVEL 02

Auxiliares em geral, trabalhadores que prestam serviços de auxílio diretamente aos operadores qualificados: Aux. de Bitoleiros, Aux. de talheiros, pé-de-torno, auxiliar decirculeiro, auxiliar de guilhotina, auxiliar de torno laminador, auxiliar de plaina, auxiliares deafiadores de facas para torno laminador e serras em geral, auxiliar de destopador, aux. defoguistas/op.de caldeiras, auxiliar de escritório, secretária, recepcionista,vigias, aux. deoperador de emendadeiras de lâminas e/ou madeiras beneficiadas.

OP.DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EM GERAL - NÍVEL 03

Operado5r de Tornos laminadores de madeiras; Op.de serras (fitas, circulares); Serradores;Circuleiros; Bitoleiros; Op.de Guilhotinas (Hidráulicas, mecânicas ou pneumáticas); Op. demáquinas de beneficiar madeiras (lixadeiras, plainas, tupias, emendadeiras e outras noacabamento de madeiras beneficiadas); Op.deMoto-serras; Op. de emendadeiras de lâminase/ou madeiras beneficiadas; Foguistas e/ou Op.de Caldeiras; Op.de Prensas a vapor; Op.deSecadores de madeiras a vapor; Destopadores de madeiras em geral; Afiadores de facas p/torno laminador e serras em geral; Batedor de cola; Outros operadores de máquinas e/ouequipamentos de desdobra e beneficiamento de madeiras serradas, faqueadas e/oulaminadas não classificados em qualquer outra epígrafe; Op. de Pá-carregadeira,empilhadeiras, tratores de pneu e esteiras, utilizadas no transporte e movimentação demadeiras em toras e/ou serradas.

TRABALHADORES NA ADMINISTRAÇÃO - NÍVEL 04

Motoristas de caminhões em geral no transporte de madeiras em toras e/ou serradas,Encarregados de setores da produção e da administração, assim como dos chefes dedepartamentos fiscais, recursos humanos e financeiros.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

As empresas concederão o reajuste salarial, em 01° de maio de 2024, para todos os trabalhadores que tenham 12 (doze) meses completos de trabalho até abril de 2024, ou proporcionalmente se for menor o período, o percentual de 5,40 % (CINCO VÍRGULA QUARENTA POR CENTO).

Parágrafo Único – As empresas poderão abater as antecipações concedidas no ano de 2024, devendo aplicar as devidas diferenças para completar o reajuste de 5,40% (cinco vírgula quarenta por cento), excetuadas as alterações decorrentes de promoção e troca de funções.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA 27ª, DA CCT VIGENTE, COM A NOVA REDAÇÃO: DAS CONTR

A empresa descontará, compulsoriamente, em folha de pagamento, como simples intermediária, de todos os seus empregados, filiados ou não, a CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, no valor de R\$ 42,36 (quarenta e dois reais e trinta e seis centavos), mensalmente, do salário cada empregado, devendo repassar, em guias próprias do SITICOM, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto.

Parágrafo primeiro: Fica facultado ao empregado, apresentar sua oposição ao desconto da contribuição assistencial, desde que se manifeste pessoalmente na Secretaria da Entidade Sindical Laboral, ou via Aviso de Recebimento individual.

Parágrafo Segundo: O trabalhador que não exercer o direito de oposição na forma e no prazo de até o dia 20 (vinte) do mês corrente, terá o desconto efetivado no referido mês e, por consequência, não terá direito ao respectivo reembolso do desconto, a qualquer título que for.

Parágrafo Terceiro: O trabalhador, quando da sua contratação, terá 20 (vinte) dias, contados da data de sua admissão, para apresentar a oposição aos descontos da contribuição assistencial, desde que se manifeste pessoalmente na Secretaria da Entidade Sindical Laboral, ou via Aviso de Recebimento individual.

Parágrafo Quarto: Por conta da alteração da presente Cláusula, os trabalhadores terão o prazo de 20 (vinte) dias, a contar do registro do presente TERMO ADITIVO, para apresentarem sua oposição aos descontos da Contribuição Assistencial, desde que se manifeste pessoalmente na Secretaria da Entidade Sindical Laboral, ou via Aviso de Recebimento individual.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SEXTA - MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições dispostas na Convenção Coletiva 2023/2025 homologada sob o registro n. MT000257/2023 (processo n. 19980.141130/2023-38), que não colidirem com o presente Termo Aditivo.

}

**VILMAR MENDES GALVAO
PRESIDENTE
SIND DOS TRAB NA IND DA CONST MOB REG NORTE DO EST MT**

**FELIPE ANTONIOLLI
PRESIDENTE
SINDICATO DAS INDUSTRIAS MADEIREIRAS DO NORTE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

ANEXOS ANEXO I - ATA DE ASSEMBLÉIA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - TERMO ADITIVO ASSINADO

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

